

Lei Nº 545/93-68.

26
Carlos Alberto M. Mendes
Prefeito

Dispõe sobre a denominação de Vias Públicas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu-RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As ruas projetadas de números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do Bairro Presidente Tancredo Neves, nesta cidade de São José de Mipibu, passam a serem denominadas da seguinte forma:

- Rua Nº 01 - Intendente Francisco Pereira Alves
- Rua Nº 02 - Intendente Manoel Alves Viana de Araújo
- Rua Nº 03 - Intendente Syle, Nelson
- Rua Nº 04 - Intendente Sr. Adolfo de Amorim Garcia
- Rua Nº 05 - Prefeito Aristides Gurgel de Castro
- Rua Nº 06 - Vice-Prefeito Antônio Matias de Barros
- Rua Nº 07 - Prefeito Leopoldo Luiz dos Santos
- Rua Nº 08 - Vice-Prefeito Alfredo Soares de Azevedo
- Rua Nº 09 - Vice-Prefeito Antônio Amâncio da Silva
- Rua Nº 10 - Vice-Prefeito José Honório Barbalho
- Rua Nº 11 - Vereador Luiz Barbosa
- Rua Nº 12 - Vereador - Sebastião Amaral
- Rua Nº 13 - Vereador José Varley Abath
- Rua Nº 14 - Vereador Valmirino Bezerra
- Rua Nº 15 - Vereador Antônio Honório Barbalho

Carlos Alberto Marques
Prefeito

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações orçamentárias próprias incluídas no Orçamento do Município, para o ano 1994, ou abrir Crédito Suplementar, caso seja necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José de Mipibu,
01 de dezembro de 1993.

Carlos Alberto Marques
Prefeito

Maria Loraide Cavalcante de Araújo
Sec. de Administração.